



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES  
CAMPOS BORGES/RS

**PROTOCOLO**

**Data:** 07/06/2023 15:10:41

**Processo:** 246/2023

Visto

**REQUERIMENTO**

**Requerente:** CLINICA HERRMANN LTDA

**CPF/CNPJ:** 92.412.907/0001-86

**Telefone:** (54)99979-7585

**E-Mail:**

**Endereço:** RUA PROFESSOR SBARDELOTTO

**Bairro:** CENTRO

**Cidade:** SERTAO

**CCP:** 3591

**Identidade:**

**Celular:**

**Número:** 374

**CEP:** 99.000-000

**Estado:** RS

**Representante:** ANDRE JULIANO FUCHS HERRMANN

**CPF/CNPJ:** 393.112.010-49

**Telefone:**

**E-Mail:**

**Endereço:** AV MAURICIO CARDOSO

**Bairro:** CENTRO

**Cidade:** CAMPOS BORGES

**Identidade:** 5019051

**Celular:**

**Número:** 450

**CEP:** 99.435-000

**Estado:** RS

**Setor Destino:** GABINETE

**Assunto:** SOLICITAÇÃO AO PREFEITO

**Descrição do Assunto:**

Vem por meio deste entregar solicitação que se encontra anexa a esse protocolo.

N. Termos

P. Deferimento

CAMPOS BORGES/RS, 07 de junho de 2023

ANDRE JULIANO FUCHS HERRMANN  
393.112.010-49

Recebido  
Encaminhado ao  
Setor Jurídico  
Para as Obedas  
Brasão  
07/06/2023  
Aprova

**Endereço Online:**

**Código de Verificação:** 9FN2-CKLU

## PEDIDO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO

Campos Borges, RS 07 de junho de 2023

Processo Licitatório nº 047/2023 – Modalidade Tomada de Preços nº 004/2023.

Contratante: Município de Campos Borges/RS

Contratada: Clínica Hermann LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) DO GOVERNO FEDERAL, ATRAVÉS DE MÉDICO GENERALISTA PARA ATENDER SERVIÇOS DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS, INCLUINDO SOBREVISO FORA DO HORÁRIO DO ATENDIMENTO NORMAL, FERIADOS E FINAIS DE SEMANA, JUNTO A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL.

**Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal**

**Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo**

Por motivos pessoais, venho por meio desta solicitar a rescisão amigável do Item II da Cláusula Primeira do Contrato nº 085/2023 que tenho com a Prefeitura Municipal de Campos Borges/RS, firmado em 01/06/2023 e com previsão de término em 01/06/2024. Solicito ainda, que a rescisão se dê a partir do dia 07/06/2023.

Certo da boa acolhida à solicitação peço deferimento.

  
\_\_\_\_\_  
Andre Juliano Fuchs Herrmann

Procurador da Empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

### PARECER JURÍDICO

**PROTOCOLO Nº 246/2023**

**REQUERENTE: CLINICA HERRMANN LTDA – CNPJ Nº 92.412.907.0001-86**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO A PREFEITA**

**DATA: 07/06/2023**

Foi encaminhado à esta procuradoria Jurídica para análise e parecer, solicitação da **Empresa CLINCA HERRMANN – LTDA CNPJ nº 92.412.907/0001-86**, protocolado perante essa Administração Municipal sob Protocolo nº 246/2023 em data de 07/06/2023, no qual solicita Por motivos pessoais, a rescisão amigável do Item II da Cláusula Primeira do Contrato nº 085/2023 que tenho com a Prefeitura Municipal de Campos Borges/RS, firmado em 01/06/2023 e com previsão de término em 01/06/2024 Referente ao Processo 047/2023 Tomada de Preços 004/2023. Solicitando que a rescisão se dê a partir do dia 07/06/2023.

Conforme prevê a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, em seu artigo 79 Inc. II:

“Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I – (...)

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.”

No caso em tela importante destacar a Previsão contida no Art. 79 § 1º também da Lei Federal 8.666/93 com suas alterações posteriores;

“Art. 79:

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente”

Sendo assim, havendo conveniência para Administração Pública Municipal a rescisão amigável é possível nos termos do Art.79 Inc. I da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, observando-se, para tanto, as formalidades essenciais.

Salvo superior entendimento, este é parecer desta procuradoria Jurídica.

**Procuradoria Jurídica  
OAB/RS 131.485**

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

### DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE RESCISÃO AMIGÁVEL EM SEDE DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

**PROTOCOLO Nº 246/2023**

**REQUERENTE: CLINICA HERRMANN LTDA – CNPJ Nº 92.412.907.0001-86**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO A PREFEITA**

**DATA: 07/06/2023**

Considerando as circunstâncias fáticas elencadas pela e empresa **CLINICA HERRMANN – LTDA CNPJ nº 92.412.907/0001-86**, em documento juntado através do Protocolo nº 246/2023, onde solicita por motivos pessoais, a rescisão amigável do Item II da Cláusula Primeira do Contrato nº 085/2023 que detém com a Prefeitura Municipal de Campos Borges/RS, firmado em 01/06/2023 e com previsão de término em 01/06/2024 Referente ao Processo Licitatório 047/2023 Tomada de Preços 004/2023. Solicitando que a rescisão se dê a partir do dia 07/06/2023.

Considerando as Atividades Referentes ao ITEM II - Prestação de serviços médicos, por 01 (um) médico profissional generalista, a ser realizado nas unidades básicas de saúde, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais, de segundas a sextas feiras, para atender as atribuições que prevê a Estratégia de Saúde da Família (ESF), procedimentos legais de acordo com a legislação das Unidades Básicas de Saúde, e que preste atendimento de urgência e emergência durante o horário contratado, juntamente com a Prestação de Serviços Médicos de sobreaviso para urgências e emergências no horário de almoço (11hs30min ate as 13hs30min) e no turno das (17hs00min da tarde até às 08hs00min do dia seguinte) das segundas e sextas-feiras e durante o final de semana e feriados municipais e nacionais, iniciando-se às 17hs00min de sexta-feira até as 08hs00min de segunda-feira, para atendimento de urgências e emergências, com trabalhos prestados no Pronto Atendimento Municipal, pelo período de 16 a 31 de cada mês, interruptamente.

Considerando que a Administração, para buscar de maneira eficaz o interesse público, necessita ainda, se colocar em um patamar de superioridade em relação a particulares, numa relação e verticalidade, e par isto se utiliza do princípio da supremacia, conjugado com o princípio da indisponibilidade, pois, tecnicamente, tal prerrogativa é irrenunciável, por não haver faculdade de autuação ou não do Poder Público, mas sim dever de autuação.

*Respeito, trabalho e compromisso com o povo.*

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157  
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Considerando que os serviços médicos e de sobreaviso contratados através do Item II do Contrato n° 085/2023, são de grande relevância e interesse público bem como a manutenção regular do serviço é de conveniência para a Administração.

Considerando que o Processo Licitatório n° 047/2023 Tomada de Preços 004/2023, dispõe de empresa 2° (segunda) colocada, apta a manutenção regular dos serviços referente ao Item II, não restando assim prejudicada a Administração Municipal com a rescisão amigável.

Considerando que a Rescisão amigável não trará prejuízos financeiros aos cofres municipais.

Considerando a Manifestação da Procuradoria Jurídica Municipal onde diz que havendo conveniência para Administração Pública Municipal a rescisão amigável é possível nos termos do Art.79 Inc. I da Lei Federal n° 8.666/93 com suas alterações posteriores, observando-se, para tanto, as formalidades essenciais.

Considerando que cumpre a administração promover prévia e motivada autorização para rescisão do contrato administrativo, nos termos do Parágrafo 1° do Art. 79 da lei Federal n° 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como fazer prevalecer o interesse público.

**DIANTE DO EXPOSTO**, fica autorizada, nos termos da Lei federal n° 8.666/93 a **RESCISÃO PARCIAL** do contrato n° 085/2023, **referente ao Item II da Clausula Primeira**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES/RS** e a Empresa **CLINICA HERRMANN LTDA CNPJ N° 92.412.907/0001-89**, decorrente do Processo 047/2023 Tomada de Preços 04/2023. Redija-se o competente Termo de Rescisão Parcial, dê ciência aos interessados, mediante publicação na imprensa oficial.

**CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO**

**Prefeita Municipal**

*Respeito, trabalho e compromisso com o povo.*

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157  
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

### TERMO DE RESCISÃO PARCIAL AMIGÁVEL DO ITEM II DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 085/2023.

Que fazem, entre si, de um lado **O MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.164/0001-31, com sede na Praça 13 de Abril, 302, representado pela Prefeita Municipal Sr.<sup>a</sup> **CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO**, CPF nº 536.280.710-20, residente e domiciliada na Rua Goiás, nº 20, Bairro Centro, na cidade de Campos Borges, doravante denominado **CONTRATANTE** e, **CLINICA HERRMANN LTDA**, sito a Rua Professor Sbardelotto 374, na cidade de Sertão/ RS, inscrito no Ministério da Fazenda sob o n.º 92.412.907/0001-86, representado neste ato por seu procurador Sr. **ANDRE JULIANO FUCHS HERRMANN**, inscrito no cadastro de pessoa física sob n.º 392.112.010-49, doravante denominado **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, mediante as seguintes cláusulas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

**CONTRATANTE E CONTRATADA** resolvem, amigavelmente, rescindir parcialmente o Contrato nº 085/2023, referente ao ITEM II da Cláusula Primeira firmado para a Prestação de serviços médicos, por 01 (um) médico profissional generalista, a ser realizado nas unidades básicas de saúde, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais, de segundas a sextas feiras, para atender as atribuições que prevê a Estratégia de Saúde da Família (ESF), procedimentos legais de acordo com a legislação das Unidades Básicas de Saúde, e que preste atendimento de urgência e emergência durante o horário contratado, juntamente com a Prestação de Serviços Médicos de **sobreaviso** para urgências e emergências no horário de almoço (11hs30min ate as 13hs30min) e no turno das (17hs00min da tarde até ás 08hs00min do dia seguinte) das segundas e sextas-feiras e durante o final de semana e feriados municipais e nacionais, iniciando-se ás 17hs00min de sexta-feira até as 08hs00min de segunda-feira, para atendimento de urgências e emergências, com trabalhos prestados no Pronto Atendimento Municipal, pelo período de 16 a 31 de cada mês, interruptamente. O contrato a ser rescindido parcialmente foi firmado na data de 01 de junho de 2023 e teve origem no Processo Licitatório nº 047/2023 Tomada de Preços nº 004/2023.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

A presente rescisão se dá tendo em vista o requerimento da Contratada protocolado sob nº 246/2023 anexo a esse termo, e conforme o disposto na Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 085/2023, e, em consonância Art. 79 Inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

*Respeito, trabalho e compromisso com o povo.*

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

### CLÁSULA TERCEIRA

Verificada a conveniência para o município e a inexistência de prejuízo para a Contratada, a rescisão opera-se de forma amigável e sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes.

### CLÁSULA QUARTA

A presente rescisão contratual parcial passa a vigorar na data de 07 de junho de 2023. As partes dão-se mútua e integral quitação de todos e qualquer valor, nada havendo a postular no presente e no futuro em decorrência do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 085/2023.

E, por estarem as partes justas e acertadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Campos Borges, aos 07 de junho de 2023.

**CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**CLINICA HERRMANN LTDA**

CNPJ: 92.412.907/0001-86

**ANDRE JULIANO FUCHS HERRMANN**

CPF: 392.112.010-49

**CONTRATADA**

Testemunhas:

01550865021.

CPF:

CPF: 03824342007

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br

